



Resolução nº 012/2012-CEPE

Estabelece as normas para a realização dos estágios supervisionado obrigatório e não obrigatório dos discentes dos cursos de graduação e ensino médio profissionalizante da Universidade Federal de Roraima.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do CEPE realizada no dia 02 de abril de 2012 e considerando o que consta no processo nº 23129.001832/2011-63, bem como o que determina a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008,

Resolve:

Art. 1º. O Estágio Curricular Supervisionado ó ECS, é uma atividade acadêmica obrigatória específica, definida como o ato educativo escolar, de aprendizagem técnica, científica, social e cultural, inerentes à atividade profissional e à contextualização curricular, desenvolvido em ambiente de trabalho produtivo, que visa proporcionar ao discente o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho produtivo.

Art. 2º. O desenvolvimento como atividade opcional do aluno, poderá ser computado dentro das atividades curriculares complementares previstas nos Projetos Político Pedagógico dos cursos de graduação da UFRR, em caráter não obrigatório.

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 3º. O ECS é componente obrigatório, é definido no Projeto Político Pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito indispensável para integralização curricular e obtenção do diploma.

Art. 4º. O ECS pode ser realizado na própria UFRR ou em ambiente externo sob a responsabilidade e supervisão/coordenação da UFRR, junto às pessoas jurídicas de direito privado, aos órgãos da administração pública, autarquia e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos municípios, bem como junto a profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.



Parágrafo único - Para o ECS ser desenvolvido em ambiente externo a UFRR, faz-se necessário à formalização de convênio, a ser firmado diretamente com a UFRR ou com agentes de integração com ela conveniados, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio e as atribuições de cada parte envolvida, bem como a celebração do Termo de Compromisso.

Art. 5º. O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o aluno, a instituição concedente e a UFRR, que prever todas as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, devendo conter:

- I ó Dados de identificação das partes;
- II ó Responsabilidades de cada uma das partes;
- III ó Objetivo do estágio;
- IV ó Definição da área do estágio;
- V ó Plano de atividades do estagiário;
- VI ó Jornada de atividades do estagiário;
- VII ó Definição do intervalo na jornada diária;
- VIII ó Vigência do Termo;
- IX ó Motivos de rescisão;
- X ó Valor da bolsa e/ou auxílio-transporte, além da concessão de outros benefícios, quando houver;
- XII ó Número da apólice e a companhia de seguros.

Parágrafo único - Cabe à coordenação do curso ao qual o aluno está vinculado representar a UFRR na formalização do termo de compromisso.

Art. 6º. O ECS somente pode ser realizado em unidades que tenham condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estágio e dispor de um profissional da área de formação ou com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para assumir a função de supervisor de até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único ó Não serão admitidos no ESC estudantes que estejam em situação de abandono, desligamento ou trancamento total de suas atividades acadêmicas, devidamente comprovadas pelo departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFRR.

Art. 7º. O ECS não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observada as situações previstas na legislação vigente.

Art. 8º. O ECS gera em favor do estagiário a contratação de seguro contra acidentes pessoais, assumida pela parte concedente ou alternativamente pela UFRR.

Art. 9º. É facultada à instituição concedente a concessão ao estagiário de bolsa ou outra forma de contraprestação, como auxílio-transporte, auxílio-alimentação, plano de saúde, dentre outros.

Art. 10. Em nenhuma hipótese será cobrada do aluno qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do ECS.



Art. 11. O funcionamento regular do ECS será acompanhamento pelo coordenador de estágio do curso de graduação, pelo professor-orientador, quando houver e pelo supervisor da instituição concedente.

§1º O coordenador de estágio é um professor do quadro efetivo da UFRR nomeado pela coordenação de curso, responsável pela administração dessa atividade no âmbito do curso, cujas funções didático-pedagógicas estão estabelecidas nos regimentos internos de ECS de cada curso da UFRR.

§2º O professor-orientador será indicado pela coordenação de estágio e designado pela coordenação de curso, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades didático-pedagógicas do estagiário, conforme as normas estabelecidas nos regimentos internos de ECS de cada curso da UFRR.

§3º O Supervisor da instituição concedente é o profissional lotado na unidade de realização do estágio, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento do curso de graduação do estagiário, cujas funções estão estabelecidas nos regimentos internos de ECS de cada curso da UFRR.

Art. 12. Para a realização do estágio serão apresentados ao coordenador de estágio o **Termo de Compromisso**, e o **Plano de Atividades do Estagiário** a ser realizado na instituição concedente, aprovado pelo coordenador de estágio.

Art. 13. A jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da instituição concedente e ser compatível com o horário escolar do estagiário, quando for realizada durante o período letivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. O estagiário se obriga entregar relatório final à Coordenação de estágio, e à unidade concedente, quando solicitado, bem como e relatórios parciais a cada 06 (seis) meses, caso a duração do estágio seja superior a um semestre.

Art. 15. A Coordenação de estágio do curso à qual se vincula o estagiário deve receber da instituição concedente, avaliações e as frequências do estagiário assinados pelo supervisor.

Art. 16. Ao final do estágio o estagiário entregará ao coordenador de estágio os seguintes documentos:

I - **Ficha de Avaliação do Estagiário**, preenchida pelo supervisor de estágio da instituição concedente.

II - **Relatório Final das Atividades de Estágio**, de que trata o Art. 12.

Art. 17. O estagiário poderá ser desligado do estágio:

I - a qualquer tempo, no interesse da instituição concedente;

II - a qualquer tempo, a pedido do estagiário;

III - em decorrência do descumprimento do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;

IV - pela interrupção do curso, por trancamento, desistência ou desligamento.



DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 18. O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido pelo discente como atividade opcional e extracurricular, previsto no âmbito das atividades complementares.

Art. 19. São pré-requisitos para a realização do estágio não obrigatório:

- I - Matrícula e frequência regular do educando;
- II - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no plano de atividades do estagiário;
- III ó Assinatura do termo de compromisso, conforme o disposto no Art. 5º desta resolução;

Art. 20. Aplica-se ao estágio não obrigatório o disposto no Art. 11 desta resolução.

Art. 21. A realização do estágio não obrigatório deve obedecer, ainda, às seguintes determinações:

- I - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas;
- II - o estágio deve ser desenvolvido na área de formação do aluno.

Art. 22. No estágio não obrigatório, a concessão de seguro contra acidentes pessoais é de responsabilidade da pessoa jurídica concedente do estágio.

Art. 23. A carga horária mínima associada ao estágio não obrigatório, para o aproveitamento como Atividade Complementar será estabelecida no regimento interno que trata de estágio em cada curso da UFRR.

Art. 24. Ao término do estágio não obrigatório, o discente deve apresentar documento comprobatório para convalidação como atividade complementar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Compete aos conselhos de curso estabelecer normas regulamentares específicas para a realização de estágio, em complementação às previstas nesta Resolução.

Art. 26. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ó PROEG certificará os supervisores de estágio, que tenha sido informado pela coordenação de estágio.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº. 064/936 CEPE e as demais disposições em contrário.

Salão Nobre de Reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista-RR, 07 de maio de 2012.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidente do CEPE